

LEI Nº 1.654, DE 11 DE JUNHO DE 1997

CRIA A UNIDADE MUNICIPAL DE CADASTRAMENTO - UMC, DE PARAISÓPOLIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes decreta, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica criada a Unidade Municipal de Cadastramento - UMC, de Paraisópolis.

ART. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a designar um servidor de seu quadro de pessoal, para chefiar a Unidade Municipal de Cadastramento.

ART. 3º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

ART. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Tancredo Neves, 11 de Junho de 1997.

JOÃO BOSCO DE BRITO
Prefeito Municipal

JOSÉ MARIA DE BRITO
Secretário Municipal